

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adm. 89/92 - "Sempre com Você"

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep 79645 - Fone:

(067) 591-1123

LEI N\* 147/92 DE 10 DE JULHO DE 1.992.

(DISPÕE SOBRE PROGRAMA HABITACIONAL ATRAVES DO SISTEMA MUTIRÃO E DISTRIBUIÇÃO DE LOTES URBANIZÁVEIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO I - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar a criação de programa habitacional de mutirão, para atender as famílias de baixa renda e de comprovada necessidade de habitação popular residentes no Município.

ARTIGO II - Fica ainda o Executivo Municipal, autorizado a efetuar a distribuição de lotes urbanizáveis a famílias residentes no Município, com a finalidade de Construção de residências.

ARTIGO III - A emissão dos títulos definitivos de propriedade serão expedidos pelo Executivo Municipal.

ARTIGO IV - As despesas decorrentes com o programa criado nesta Lei, correrá por conta de dotação própria do Orçamento Municipal, a seguir:  
2.07 - Departamento Municipal de Promoção Social.  
10.57.316.1.17 - Construção de Casas Populares.  
4.1.1.0 - Obras e Instalações.

ARTIGO V - O Executivo Municipal, regulamentará por Decreto as ações a serem desenvolvidas para implantação do programa criado nesta Lei.

ARTIGO VI - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO VII - Revogam-se as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

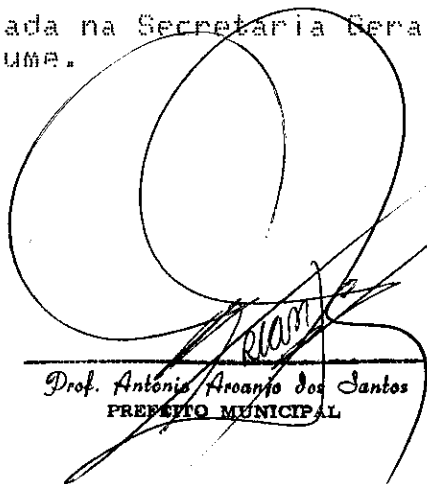
Adm. 89/92 - "Sempre com Você"

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep 79645 - Fone: (067) 591-1123

PAG.: 2

Gabinete do Prefeito, aos 10 dias do mes de Julho de 1.992

Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data supra e afixada no local de costume.



Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79690 - Fone PS

Santa Rita do Pardo, 09 de Julho de 1992.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº017/92.

DE: 09/07/92.

DO:

PROJETO DE LEI Nº017/92.

DE: 07/07/92.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente Aprovou o Projeto de Lei nº017/92, o qual "DISPÕE SÔBRE O PROGRAMA HABITACIONAL ATRAVÉS DO SISTEMA MUTIRÃO E DISTRIBUIÇÃO DE LOTES URBANIZÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", e portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei;

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a implementar a criação de programa habitacional de Mutirão, para atender as famílias de baixa renda e de comprovada necessidade de habitação popular residentes no Município.

ARTIGO 2º - Fica ainda o Executivo Municipal, autorizado a efetuar a distribuição de lotes urbanizáveis a famílias residentes no município, com a finalidade

Santa Rita do Pardo - A Caculinha do Bolão Continua.....



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79690 - Fone PS

Continuação.....

dade de construção de residências.

ARTIGO 3º - A emissão dos títulos definitivos de propriedade de serão expedidos pelo Executivo Municipal.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com o programa criado nesta Lei, correrá por conta de dotação própria do Orçamento Municipal a seguir.

2.07 - Departamento Municipal de Promoção Social.


10.57.316.1.17.- Construção de Casas Populares.

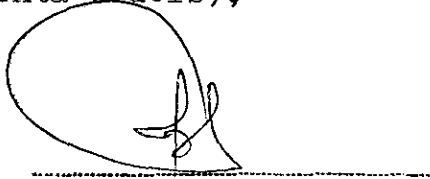
4.1.1.0 - Obras e Instalações.

ARTIGO 5º - O Executivo Municipal, regulamentará por Decreto as ações a serem desenvolvidas para a implantação do programa criado nesta lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 09 (nove) dias do Mês de Julho de 1992 (hum mil novecentos e noventa e dois);

  
Alfeu Cândido  
Presidente

  
Osvaldo Martins Faustino  
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº 017/C.M.S.R.P/92, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.

Recebi  
Em 09/07/92



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

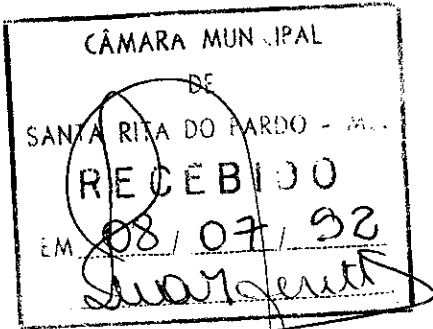
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - CEP 79.690 - Fone: PABX (067) 591-1125

**PROJETO DE LEI Nº 017/92. DE 07/07/92**

DISPÕES SOBRE O PROGRAMA HABITACIONAL ATRAVÉS DO SISTEMA MUTIRÃO E DISTRIBUIÇÃO DE LOTES URBANIZÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS-, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal, DECRETA e ELE sanciona a seguinte Lei.



ARTIGO I Fica o Executivo Municipal autorizado a implementar a criação de programa habitacional de Mutirão, para atender as famílias de baixa renda e de comprovada necessidade de habitação popular residentes no Município.

ARTIGO II Fica ainda o Executivo Municipal, autorizado a efetuar a distribuição de lotes urbanizáveis a famílias residentes no Município, com a finalidade de de construção de residências.

ARTIGO III A emissão dos títulos definitivos de propriedade serão expedidos pelo Executivo Municipal.

ARTIGO IV As despesas decorrentes com o programa criada nesta Lei, correrá por conta de dotação própria do Orçamento Municipal a seguir :

- 2.07 - Departamento Municipal de Promoção Social
- 10.57.316.1.17.- Construção de Casas Populares.
- 4.1.1.0 = Obras e Instalações.

A CACULINHA DO BOLSÃO

Antonio Arcanjo dos Santos  
MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

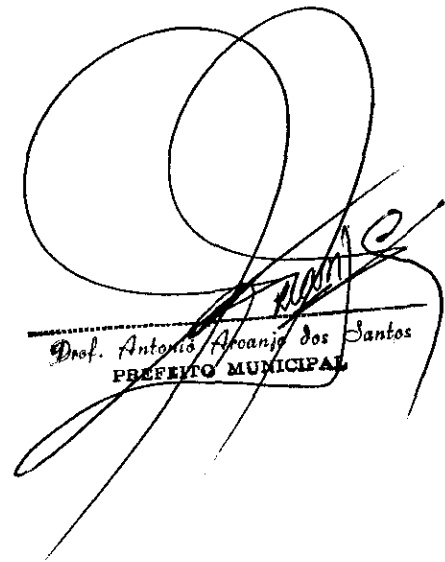
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - CEP 79.690 - Fone: PABX (067) 591-1123

ARTIGO V O Executivo Municipal, regulamentará por Decreto as ações a serem desenvolvidas para a implantação do programa criado nesta lei.

ARTIGO VI Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 07 (sete) dias do mês de Julho de 1992.



Prof. Antonio Arcoanjo dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - CEP 79.690 - Fone: PABX (067) 591-1123

Santa Rita do Pardo-MS, 07 de Julho de 1992.

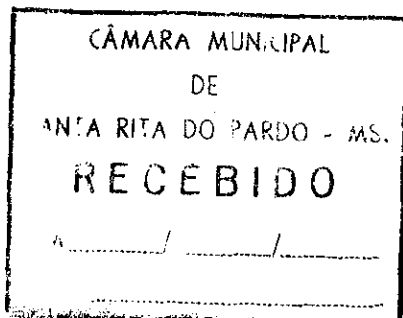
Mensagem Justificativa.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei trata sobre a implantação de um programa Habitacional, através de sistema mutirão para construção de casa populares e distribuição de lotes urbanizáveis a população do Município. Ao adquirir-mos área de terras recentemente e ao incorporarmos ao perímetro urbano, foi com o objetivo de oferecer melhorias na área habitacional a população mais necessitada.

Outro fator que procuraremos levar em consideração é a oferta de lotes urbanizado para a construção de imóveis especialmente residências, que procurará oferecer a cidade um crescimento que ela tanto almeja.

Esperando contar com a atenção especial desta Augusta Casa de Leis, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de alta estima e apreço.



Atenciosamente,

  
Prof. Antonio Adriano dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSO**

Rua Nel. Hebeus, Pólo, 910 - CEP 79100 - Fone: (662) 591.1133

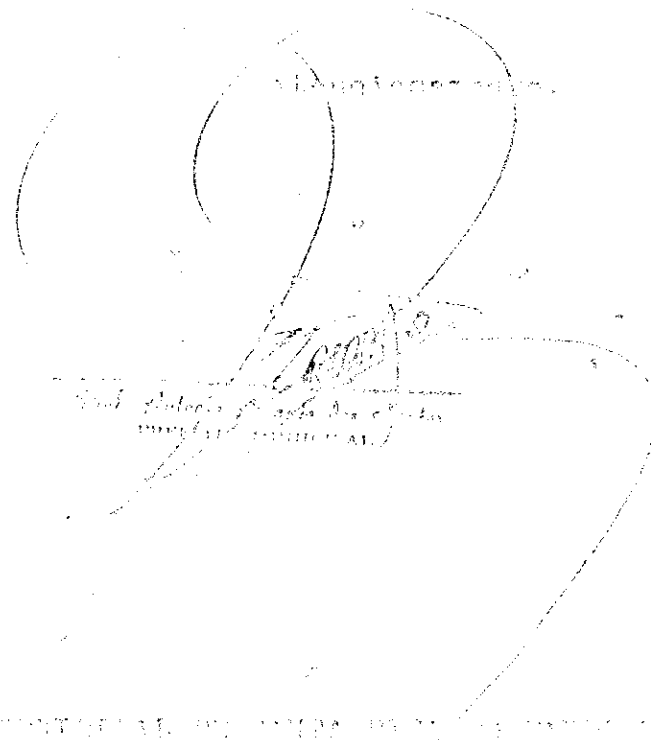
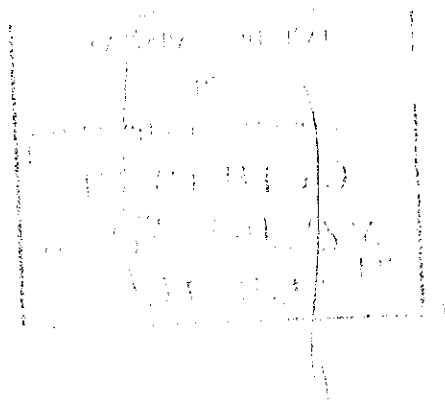
Município de Santa Rita do Passu, 07 de Junho de 2010

Senhor Sr. PAULO

Senhor Sr. ...

... para a realização de ...  
... em virtude de ...  
... no dia ...  
... respectivamente ...

... para a ...  
... para a ...  
... em ...



Paulo ...  
PREFEITURA MUNICIPAL